



Consórcio VSF Ambiental

À Codevasf

Ed. Manoel Novais, Térreo, Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN/Norte
Quadra 601, Conjunto I, Brasília- DF.

A/C: Comissão Técnica de Julgamento

Ref.: Edital **16/2018** – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ÀS AÇÕES DE GARANTIA DA REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

Ass.: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Prezada Comissão:

O Consórcio VSF Ambiental, vem por meio desta correspondência, encaminhar as **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**, interposto pelos consórcios ET Ambiental e Arcadis Logos S.A . Em anexo a esta carta, encontra-se a referida CONTRARRAZÃO.

Atenciosamente,

Brasília, 22 de março de 2019.

Leandro Vieira da Silva
Representante Consórcio



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Ref: Edital nº 16/2018 - Concorrência Técnica e Preço

Processo nº 59500.000118/2018-87

Contrarrazão aos recursos administrativos - Arcadis Logos S.A e Consórcio ET Ambiental.

O **CONSÓRCIO VSF Ambiental**, constituído pelas empresas **Dynatest Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.154/0001-30, **Etel Estudos Técnicos Ltda.**, registrada perante o CNPJ sob o nº 76.509.686/0001-02, **Simemp Serviços Técnicos e Obras Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.296/0001-33, **JGP Consultoria e Participações Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 69.282.879/0001-08 e **C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda.**, registrada perante o CNPJ sob o nº 56.993.496/0001-04, por seu representante legal já devidamente qualificado nos autos desse Procedimento Administrativo e adiante assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, diante do conteúdo do “Recurso Administrativo da Arcadis Logos S.A.” oferecer **CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fundamento no parágrafo terceiro do artigo 109 da Lei Federal de Licitações Públicas - Lei n. 8.666/1.993.

✓ **CONTRARRAZÕES**

Aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interposto pelas licitantes **Arcadis Logos S.A. e Consórcio ET Ambiental** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

✓ **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

As Propostas Técnicas foram avaliadas por meio de pontuação - no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se os parâmetros e os critérios de pontuação estabelecidos nos quadros a seguir.



- 1) A demonstração da Experiência da Empresa Licitante, conforme estabelece o subitem 11.1.2.1. do Termo de Referência, receberá pontuação máxima conforme quadro a seguir:

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência em elaboração de Estudo de impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	12 pontos
Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental comprovados em atestados apresentados para a pontuação do item anterior.	2 pontos	8 pontos
Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	1 ponto	5 pontos
Sub Total de Pontos – 1		25 pontos

- 2) A demonstração de Conhecimento, apresentada conforme estabelece o subitem 11.1.2.1. do Termo de Referência, receberá pontuação máxima conforme quadro a seguir:

CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS	
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos	10 Pontos
Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental	10 Pontos
Sub Total de Pontos – 2	20 Pontos



- 3) O Plano Geral de Trabalho apresentado conforme estabelecem o subitem 11.1.2.1. do Termo de Referência, receberá pontuação máxima conforme quadro abaixo:

PLANO GERAL DE TRABALHO	
ITENS A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Descrição das atividades de planejamento dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição das atividades de execução dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição do monitoramento e controle dos serviços objeto deste TR	6 Pontos
Descrição da avaliação dos serviços objeto deste TR	2 Pontos
Sub Total de Pontos – 3	20 Pontos

- 4) O Coordenador apresentado conforme estabelece o subitem 11.1.2.1. do Termo de Referência, receberá pontuação máxima conforme quadro a seguir:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (COORDENADOR GERAL)		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em Estudo de impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	3 pontos	15 pontos
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (Item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental comprovados em atestados apresentados para a pontuação do item anterior.	2 pontos	10 pontos
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	10 pontos
Sub Total de Pontos – 4		35 pontos

TOTAL (1+2+3+4)	100 pontos
------------------------	-------------------



✓ **DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O Consórcio, doravante denominado Impugnante, está convicta de que todas as alegações produzidas nos instrumentos recursais são infundadas e serão facilmente desconstituídas uma a uma conforme se demonstrará daqui por diante.

➤ **Recurso Administrativo Arcadis Logos S.A.**

A licitante *Arcadis Logos S.A.* apresenta apontamentos referente ao item 11.1.2.1 alínea “b” do Termo de Referência, o qual tem-se que:

“b. Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF – objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

- a. Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos:** Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental.
- b. Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento ambiental:** Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e legislações ambientais aplicáveis.”

A licitante *Arcadis Logos S.A.*, em seu recurso, alega que:



O subitem a), acima transcrito, diz respeito ao “Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos”.

No entanto, em relação a área de atuação da CODEVASF, verifica-se que o Consórcio, na página 8 na tabela 3.2.1 - Apresentação dos tipos de empreendimento da CODEVASF, não incluiu a descrição do segmento dos Canais de Múltiplos Usos, bem como não aborda essa tipologia de empreendimento ao longo das descrições dos empreendimentos da área de atuação da CODEVASF.

Primeiramente, o *Arcadis Logos S.A.*, faz alegações infundadas sobre a proposta do Consórcio VSF Ambiental, o qual atendeu todo o conteúdo solicitado pelo edital.

O Consórcio ora recorrente apresentou uma tabela sobre os tipos de empreendimentos divididas em setores e segmentos de atuação (**tabela 3.2.1**). Tal informação foi obtida através do último relatório de Gestão disponível no site da CODEVASF (Relatório de Gestão 2016 da Codevasf – Website: <http://www2.codevasf.gov.br/empresa/auditoria-interna/processos-de-contas-anuais>). O segmento Canais de Múltiplos Usos engloba diversos setores de atuação, conforme o nome propriamente dito, abrangendo diversos segmentos como Ligações Intradomiciliares, Sistemas de Abastecimento de Água, Implantação de Infraestrutura de Uso Comum para Irrigação, dentre diversos segmentos já contemplados na **tabela 3.2.1** e descritos ao longo da Proposta Técnica.

A empresa *Arcadis Logos S.A.*, faz uma leitura destorcida da Proposta, pois ao longo do texto discute-se o planejamento e a construção de um sistema integrado de infraestrutura visando abastecimento, saneamento básico e irrigação, com aplicação de estratégias para otimizar os recursos e garantir as necessidades da população, além de fortalecer os projetos já em execução. Um dos projetos que prevê a integração de canais para diversos usos destaca-se o Projeto de Integração do São Francisco - PISF, cujo objetivo abrange, dentre diversos aspectos, o fornecimento de água, para a ampliação do consumo humano, atividades agrícolas e industriais, por intermédio de canais, drenagem, estações de bombeamento e adução.

As alegações da *Arcadis Logo S.A.* não merecem acolhimento desta doutra comissão de licitação, pois o Consórcio VSF Ambiental atendeu todos os itens solicitados no edital. Deste modo, a nota do consórcio ora recorrente deverá ser mantida, a qual foi pontuada assertivamente pela comissão julgadora da licitação com a nota máxima (nota de 10 pontos para o **item a.** do **Conhecimento do Problema** – item 11.1.2.1.b.a. do Termo de Referência).

O item 3.4 - Aspectos da Gestão Ambiental traz elementos referentes ao Plano de Trabalho, sendo que o solicitado nesse item, pelo Termo de Referência, são os aspectos gerenciais e ambientais, ou seja, os aspectos de gestão ambiental de cada tipo de empreendimento.



Mais uma vez, a licitante *Arcadis Logos S.A.* faz uma leitura destorcida da Proposta Técnica do Consórcio ora recorrente, sendo que no **item 3.4 do Conhecimento do Problema** elaborado pelo Consórcio VSF Ambiental foi apresentado um modelo de Gestão Ambiental, descrevendo os aspectos gerais do gerenciamento de empreendimentos, estratégias e adoção de medidas visando assegurar a conformidade dos empreendimentos com a legislação ambiental e outras diretrizes relevantes.

Neste quesito foram descritas as ações comumente aplicadas neste tipo de atividade, destacam-se a fase de planejamento, análise da documentação pré-existente, desenvolvimento e operação do sistema de gestão ambiental (SGA), coordenação geral dos empreendimentos, assessoria e coordenação no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, e demais ações de apoio institucional e gestão de informação ou gestão de produtos.

No que tange aos aspectos de gestão ambiental de cada tipo de empreendimento, foi ressaltado que as exigências e demandas serão analisadas em cada caso, incluindo as ações de planejamento, controle, atendimento aos programas ambientais e assessoria para gestão institucional. Com relação a singularidades de cada projeto, ao longo do **item 3.3.** foram apresentados os tipos de empreendimentos e aspectos gerenciais de cada um deles, ressaltando a correlação com o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual que impactam diretamente nas ações dos empreendimentos.

Cabe destacar que a Proposta da empresa *Arcadis Logos S.A.* apresentou de maneira sucinta os aspectos de gestão ambiental, mostrando desconhecimento da estruturação de uma ferramenta de gestão com várias entradas e fatores a serem analisados e não especificando os aspectos gerenciais de cada tipo de empreendimento.

Neste sentido, a Proposta Técnica da empresa *Arcadis Logos S.A.* merece ter sua nota reformada e a pontuação obtida pelo Consórcio VSF Ambiental deverá ser mantida, conforme avaliada e pontuada assertivamente com a nota máxima (nota de 10 pontos para o **item a.** do **Conhecimento do Problema** – item 11.1.2.1.b.a. do Termo de Referência).

Da mesma forma, no subitem b), que aborda “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental”, o Consórcio não o cumpre.

Para todos os Estados não foi apresentado “...o modo de funcionamento e dinâmica e fluxo dos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes...”, mas apenas aspectos gerais do órgão licenciador.

É evidente que a *Arcadis Logos S.A.* apresenta uma leitura distorcida da Proposta Técnica do consórcio ora recorrente, fazendo uma análise fragmentada e desproporcional das informações apresentadas. No **item 4.3.2 – Fluxo dos Processos**



de **Licenciamento Ambiental** houve a apresentação dos fluxos dos processos de licenciamento ambiental de maneira abrangente, descrevendo os processos para iniciar o requerimento de licenças e autorização, como serão as análises dos dados, etapas dos processos licenciamento, produtos a serem gerados, até a publicação dos documentos legais; ressaltando também a necessidade de formalização do processo da ANA e informações sobre possibilidade de simplificação do processo de licenciamento ambiental.

Com relação aos processos estaduais, as singularidades de cada local foram apresentadas no **item 4.4. – Licenciamento Estadual**, em cada subitem que configuram a área de abrangência da CODEVASF. Nestes subitens foram abordados os principais stakeholders, órgãos intervenientes e os instrumentos de processos e autorização para intervenções ambientais para cada estado de atuação.

Deste modo, o Consórcio ora recorrente deixa claro a sua competência e seu amplo conhecimento sobre o assunto, sendo merecedora da nota máxima a qual foi anteriormente e assertivamente pontuada por esta douta comissão julgadora (nota de 10 pontos para o **item b. do Conhecimento do Problema** – item 11.1.2.1.b.b. do Termo de Referência).

Também não foram apresentadas informações, tampouco o modo de funcionamento e dinâmica dos processos, acerca da gestão dos recursos hídricos, os processos de outorga junto a ANA e Estados, bem como informações acerca dos processos florestais que envolve os empreendimentos da CODEVASF tais como: Supressão de Vegetação, Intervenção em APP, Cadastro Ambiental Rural – CAR e etc., também a nível Federal e Estadual.

Mais uma vez o Recurso da *Arcadis Logos S.A.* apresenta alegações infundadas, pois no **item 4.2.1 – Outras Licenças e Autorizações** da Proposta Técnica do Consórcio VSF Ambiental foi apresentado, de maneira clara e completa, informações acerca de diversos processos tanto a nível federal como estadual, como ações para o requerimento de: Autorização de Supressão de Vegetação, Autorização de Uso de Áreas de Preservação Permanente, Autorização para Interferência com Unidades de Conservação -UCs e/ou Zonas de Amortecimento, Outorga de Uso de Recursos Hídricos, Autorizações visando à preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Autorização para interferências em Populações e Áreas Indígenas ou em Comunidades Tradicionais, Manifestações de Prefeituras Municipais, Compensação Ambiental e Cadastro Ambiental Rural- CAR, apresentadas nas páginas 71 a 74 da Proposta Técnica.



Desta forma a *Arcadis Logos S.A.* não merece ter seu recurso acolhido, sendo que essa doutra comissão julgadora analisou e pontuou assertivamente o item do Conhecimento do Problema.

Ademais, não foram apresentados o modo de funcionamento e o fluxo dos processos junto a instituições intervenientes como IPHAN, FUNAI, FCP, dentre outras.

Conforme mencionado anteriormente e previsto pelo **item 11.1.2.1.b.b. do Termo de Referência**, o *Consórcio VSF Ambiental* apresentou satisfatoriamente o modo de funcionamento e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental, apresentando em diversos tópicos a inclusão dos processos de órgãos intervenientes como IPHAN, Funai e FCP, nas atividades de requerimento de diplomas legais, anuências ou autorização de interferências.

A *Arcadis Logos S.A.* faz alegações infundadas em seu recurso para distorcer a pontuação recebida pela proposta do Consórcio ora recorrente, pois este apresentou de maneira ampla e clara o conhecimento dos aspectos institucionais do licenciamento ambiental, abrangendo o atendimento de exigências legais e dos processos de órgãos intervenientes, tanto no nível federal como no estadual, propondo inclusive interação constante com estas instituições.

Em relação ao conhecimento dos processos de licenciamento e legislações aplicáveis, verifica-se que o Consórcio VSF Ambiental desconhece a legislação ambiental atual do Estado de Minas Gerais, conforme trecho a seguir:

No Estado de Minas Gerais, conforme legislações pertinentes a SEMAD identificou-se a Deliberação Normativa nº 74/2004 (MINAS GERAIS, 2004) e o Decreto Estadual nº 44.844/2008 (MINAS GERAIS, 2008), como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela abaixo estão associadas direta ou indiretamente aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado.

Esta Deliberação Normativa foi revogada pela DN 217/2017, de 06 de dezembro de 2017, que alterou substancialmente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças e a criação de novas, por exemplo.

Mais uma vez, é evidente que a *Arcadis Logos S.A.* realizou uma leitura em contexto desproporcional, deixando de avaliar a proposta como um todo. No quesito referente ao conhecimento da legislação aplicável, o Consórcio VSF Ambiental expõe em diversos trechos da Proposta Técnica sobre a importância, ao longo do cumprimento do contrato, da coordenação do atendimento aos requisitos legais segundo à **legislação vigente**, aplicada a cada tipo de empreendimento e atualizada sempre que necessário, como



apresentado na descrição dos processos e métodos de gestão, os quais apoiarão a CODEVASF na elaboração de planos, programas, diretrizes e padrões ambientais.

Em relação ao processo de licenciamento ambiental para empreendimentos a serem executados no estado de Minas Gerais, este Consórcio apresentou, com propriedade, os órgãos responsáveis e/ou relacionados aos procedimentos de licenciamento ambiental para os diversos tipos de empreendimentos a serem gerenciados, além de uma vasta lista contendo legislação pertinente aos empreendimentos contemplados no escopo dos serviços, deixando explícito o amplo conhecimento sobre a regulamentação aplicável e sobre o processo de análise das exigências legais. Para o estado de Minas Gerais, a proposta ressaltou a existência do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), que regulamenta os procedimentos para licenciamento ambiental no estado, sendo um dos principais órgãos a serem consultados nas intervenções em Minas Gerais.

Foi destacado na proposta elaborada pelo Consórcio ora recorrente, que todo mecanismo de caráter normativo, como é o caso de leis, decretos e resoluções, estará constantemente sujeito à revogação, alterações, e adições, tornando o processo de pesquisa continuada de vital importância, quando se trata da realização de procedimentos regulamentados. Isto posto, o entendimento acerca das instituições que detém o poder de regulamentar tais mecanismos normativos torna-se mais essencial do que o conhecimento estático a respeito destes mecanismos em si, os quais devem ser considerados como ferramentas dinâmicas no trâmite de permissão para implantação e operação de um empreendimento.

Desta forma, a alegação da *Arcadis Logos S.A.* não merece ter seu recurso acolhido, pois o Consórcio possui pleno conhecimento os processos de licenciamento ambiental como um todo, não só no estado de Minas Gerais mas em todos os estados contemplados neste Edital, reafirmando a necessidade de contínua pesquisa e conferência dos procedimentos na ocasião específica da implantação e operação de cada empreendimento.

Com relação **11.1.2.1.d. do Termo de Referência**, a licitante *Arcadis Logos S.A.* alega que:

Para a comprovação da Experiência do Coordenador em Estudos Ambientais descritos no rol de serviços Similares (item 3), foi apresentado na proposta técnica o Atestado Técnico emitido pela DERSA para o Consórcio JGP/ Ambiente Brasil, cujo objeto são os serviços técnicos (EIA/RIMA) para Licenciamento Ambiental da



Rodovia dos Tamoios e Contornos Caraguatatuba e São Sebastião – Sistema Logístico Norte (pag. 455).

Esse atestado já havia sido apresentado para o Coordenador na comprovação de EIA/RIMA (pag. 420) e, portanto, é inválido para pontuação no item referente a outros Estudos Ambientais. Ou seja, se ele já foi considerado como principal não pode também ser “OUTROS”

As alegações da *Arcadis Logos S.A.* não deve prosperar pois o Consórcio VSF Ambiental apresentou em sua proposta os atestados que comprovam pleno atendimento aos requisitos preestabelecidos, conforme demonstrado na tabela **em Anexo** ao presente documento e que relaciona todos os atestados apresentados em sua proposta técnica.

➤ **RECURSO ADMINISTRATIVO CONSÓRCIO ET AMBIENTAL – ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**

A licitante *Consórcio ET Ambiental*, em seu recurso, faz observações sobre os atestados técnicos do Consórcio VSF Ambiental. Estas alegações não devem ser acatadas pela comissão julgadora pois o consórcio ora recorrente apresentou um número de atestados além do exigido pelo edital, os quais contemplam todos os requisitos exigidos para a qualificação técnica, conforme pode ser visualizado na tabela apresentado **em Anexo** ao presente documento.

Adicionalmente, não foi apresentado para o profissional indicado como Coordenador Geral a comprovação de atestação por conselho de classe ou outro órgão correspondente que regulamente a profissão do indicado como Coordenador Geral, conforme requerido no item 11.1.2.1, alínea “d”, subitem “a.d”, do Termo de Referência, transcrito a seguir:

“Para comprovação das atividades de coordenação, fiscalização, supervisão ou elaboração, declaradas no currículo, deverão ser apresentados os atestados de capacitação técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas no CREA ou conselho profissional equivalente, acompanhadas da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar;”

Mais uma vez, as alegações *Consórcio ET Ambiental* não devem ser consideradas, visto que a profissional indicada para função de Coordenador Geral tem formação em nível superior na área de Ciências Sociais, formação a qual não possui registros de Conselho de Classe. Portanto, fica evidente que a profissional indicada atende a todos os critérios estabelecidos no edital conforme no item 12.1.5 do Termo de Referência.

✓ **DO PEDIDO**

Diante do exposto, pleiteia-se:

Consórcio - VSF - Ambiental



- Pela minoração da pontuação atribuída à ARCADIS LOGOS S.A, referente ao **item a – Conhecimento do Problema; e**
- Pelo não provimento dos recursos administrativos interpostos pela ARCADIS LOGOS S.A. e CONSÓRCIO ET AMBIENTAL, **mantendo-se o julgamento que culminou na atribuição de sua pontuação** no certame por ser medida de legalidade e justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de março de 2019.

Leandro Vjeira da Silva

Representante Consórcio

Consórcio VSF Ambiental

ANEXO

➤ Quadro Resumo de Experiência da Equipe Técnica - Coordenação Geral (Item 12.1.5 do Termo de Referência)

QUADRO 01						
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL (IS) DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO						
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.						
Nº DE ORDEM	EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS OBJETO	SERVIÇOS OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE	ATESTADO /CERTIDÃO	PÁGINA
1	JGP	Rodoanel Mário Covas – Trecho Leste – Extensão total de 43,5km, duas pistas de tráfego com três ou quatro faixas de tráfego e interseções nas rodovias Presidente Dutra (BR-116), Ayrton Senna (SP-070) e Henrique Eroles (SP-066), que percorre o território de seis municípios: Ribeirão Pires, Mauá, Suzano, Poá, Itaquaquetuba e Arujá.	Serviços Especializados de Consultoria para Desenvolvimento de Trabalhos Técnicos de Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que obteve a Licença Ambiental Prévia nº 26589 em 5 de abril de 2010 do Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas.	DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126 – São Paulo	Contrato 3787/08	414
2	JGP	Contornos Sul de Caraguatatuba e de São Sebastião – Extensão total do traçado considerado preferencial é de aproximadamente 32km incluindo acesso ao Porto.	Serviços técnicos especializados para os Estudos e Licenciamento Ambiental (EIA/RIMA) da Rodovia dos Tamoios e Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião - Sistema Logístico Norte.	DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126 – São Paulo	Contrato 4180/11	420
3	JGP	Bacia do Rio Teles Pires, na divisa dos Municípios de Paranaíta, no Estado do Mato Grosso, e Jacareacanga, no Estado do Pará. Extensão linear 150,04km² E 65km (distância entre o eixo e o remanso).	Serviços de Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para o Aproveitamento Hidrelétrico Teles Pires, situado no rio Teles Pires, nos municípios de Paranaíta, no Estado de Mato Grosso e Jacareacanga, no Estado do Pará.	Construtora Norberto Odebrecht S/A Rua Praia de Botafogo, 300 - 11º andar - Botafogo Rio de Janeiro - RJ	-	431
4	JGP	Bacia do Rio Teles Pires, divisa dos municípios de Itaúba e Nova Canaã do Norte, no Estado do Mato Grosso-MT. Área equivalente a 168km² na cota 268,5 metros (Nível Máximo Normal)	Elaboração do EIA/RIMA para implantação do Aproveitamento Hidrelétrico Colíder (AHE Colíder).	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	-	441
5	JGP	Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas – São Paulo/SP – Extensão 42,8 km.	Serviços Especializados de Consultoria para Desenvolvimento de Trabalhos Técnicos de Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA) e Projeto Básico Ambiental (PBA) para o licenciamento das obras do trecho Norte do Rodoanel Mário Covas.	DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126 – São Paulo	Contrato 3934/09	447

Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em Estudos Ambientais descritos no Rol de serviços similares (Item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental comprovados em atestados apresentados para a pontuação do item anterior

Nº DE ORDEM	EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS OBJETO	SERVIÇOS OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE	ATESTADO /CERTIDÃO	PÁGINA
1	JGP	SP-099 Rodovia Estrada dos Tamoios	Estudo de Impacto Ambiental da Duplicação da SP-099 Rodovia Estrada dos Tamoios, subtrecho Planalto, entre o km 11 +500 e o km 60+480, nos Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Jambuí e Paraíba do Sul, para obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LP) e de Instalação (LI).	DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126 – São Paulo	4181/11	527
2	JGP	Pequena Central Hidrelétrica (PCH) – Rio Juruena-Mato Grosso.	Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH), Jesuíta e subestação associada, localizada no Rio Juruena, na divisa entre os municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no estado do Mato Grosso.	Maggi Energia S.A.	-	466
3	JGP	Rio Juruena, municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato.	Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Juruena e subestação associada, localizado no Rio Juruena, na divisa entre os municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso.	Maggi Energia S.A.	-	469
4	JGP	Rodovia BR-050, Segmento km 95,7 ao 314,2 – Extensão 218,5 km.	Elaboração do Estudo Ambiental (EA), do Projeto Básico Ambiental (PBA), dos Estudos de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e dos Estudos para Obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para o Licenciamento Ambiental das Obras de Restauração, Adequação de Capacidade, Melhoria de Segurança e Duplicação da Rodovia BR-050, Segmento Km 95, 7 ao 314,2 - Extensão 218,5 km.	Empresa de Planejamento e Logística Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C-SCS Quadra 9 – Brasília/DF	031/2013	473
5	JGP	Lote L do Leilão correspondente ao edital nº 004/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – Extensão total é de 817,1 km distribuídos nos estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e no Território de 53 municípios.	Serviços de Gerenciamento do Processo de Licenciamento Ambiental Prévio, de Instalação e de Operação do Lote "L" do Leilão correspondente ao Edital Nº 004/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 2 de setembro de 2011.	Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	CT-IEG-001/2011	479

Experiência de Coordenação ou Responsabilidade Técnica em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de Capacidade Técnica						
Nº DE ORDEM	EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS OBJETO	SERVIÇOS OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE	ATESTADO /CERTIDÃO	PÁGINA
1	JGP	Rodovia BR-050, Segmento km 95,7 ao 314,2 – Extensão 218,5 km.	Elaboração do Estudo Ambiental (EA), do Projeto Básico Ambiental (PBA), dos Estudos de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e dos Estudos para Obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para o Licenciamento Ambiental das Obras de Restauração, Adequação de Capacidade, Melhoria de Segurança e Duplicação da Rodovia BR-050, Segmento Km 95, 7 ao 314,2 - Extensão 218,5 km.	Empresa de Planejamento e Logística Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C-SCS Quadra 9 – Brasília/DF	031/2013	487
2	JGP	Lote L do Leilão correspondente ao edital nº 004/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – Extensão total é de 817,1 km distribuídos nos estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e no Território de 53 municípios.	Serviços de Gerenciamento do Processo de Licenciamento Ambiental Prévio, de Instalação e de Operação do Lote "L" do Leilão correspondente ao Edital Nº 004/2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 2 de setembro de 2011.	Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	CT-IEG-001/2011	493
3	JGP	Rodovia "Nova Tamoios-Contornos". Estado de São Paulo – 36,58Km	Serviços Técnicos de Consultoria especializada para apoio à Coordenação das Ações Ambientais na Implantação do empreendimento rodoviário "Nova Tamoios-Contornos". Estado de São Paulo – 36,58Km	DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126 – São Paulo	Contrato 4180/11	500
4	JGP	Bacia do Rio Teles Pires, na divisa dos Municípios de Paranaíta, no Estado do Mato Grosso, e Jacareacanga, no Estado do Pará. Extensão linear 150,04km² E 65km (distância entre o eixo e o remanso).	Serviços de Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para o Aproveitamento Hidrelétrico Teles Pires, situado no rio Teles Pires, nos municípios de Paranaíta, no Estado de Mato Grosso e Jacareacanga, no Estado do Pará.	Construtora Norberto Odebrecht S/A Rua Praia de Botafogo, 300 - 11º andar – Botafogo Rio de Janeiro - RJ	-	511
5	JGP	Bacia do Rio Teles Pires, divisa dos municípios de Itaúba e Nova Canaã do Norte, no Estado do Mato Grosso-MT. Área equivalente a 168km² na cota 268,5 metros (Nível Máximo Normal).	Elaboração do EIA/RIMA para implantação do Aproveitamento Hidrelétrico Colíder (AHE Colíder).	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	-	521
6	JGP	SP-099 Rodovia Estrada dos Tamoios	Estudo de Impacto Ambiental da Duplicação da SP-099 Rodovia Estrada dos Tamoios, subtrecho Planalto, entre o km 11 +500 e o km 60+480, nos Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Jambuí e Paraíba do Sul, para obtenção das Licenças Ambientais Prévia(LP) e de Instalação (LI).	DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126 – São Paulo	Contrato 4181/11	527
7	JGP	Rio Juruena, municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso.	Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Juruena e subestação associada, localizado no Rio Juruena, na divisa entre os municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso.	Maggi Energia S.A.	-	536